



OF N° 129/2021/PRES/CAU-PI

Teresina (PI), 16 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

**DR. JOSÉ PESSOA LEAL**

Prefeito Municipal do Município de Teresina-PI

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da Cidade, Térreo - Centro,  
Teresina-PI CEP: 64000-160

**Assunto:** Alteração de redação no inciso I do artigo 251 da Lei Complementar nº 5.481 de 20/12/2019.

Senhor Prefeito,

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI** vem, por meio de seu Presidente, **Wellington Camarço**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 12.378/2010 e o seu Regimento Interno, tomou conhecimento sobre a alteração de redação no inciso I do artigo 251 da Lei Complementar nº 5.481 de 20/12/2019, que trata sobre os recuos laterais, proposta pelo executivo municipal e sancionada pela Câmara de Municipal de Teresina em 08 de setembro de 2021.

A alteração sancionada se refere a um significativo parâmetro urbanístico de ocupação do solo urbano, o recuo, área não edificada, estabelecida no Plano Diretor municipal aprovado em 20 de dezembro de 2019.

Cumprir destacar o determinante impacto para a qualidade na ocupação urbana, bem como a qualidade de vida e equilíbrio climático para a população.

Assim, deve ser analisada de forma criteriosa e de forma democrática, ampliando o debate aos profissionais, gestores e instituições que atuam diretamente com a produção, sendo intelectual ou edificada, e qualidade urbana e ambiental na cidade. Visto que o PDOT já aumentou a taxa de ocupação com redução de recuos na cidade, ficando mais necessário a ampla discussão sobre a alteração nesse parâmetro urbanístico.



Não constam divulgações sobre realização prévia de discussão sobre a alteração questionada, que não passou por audiências públicas ou abertura de procedimentos para escutar a sociedade civil organizada e instituições que atuam na área de urbanismo, e não houve submissão de qualquer expediente para apreciação do Conselho da Cidade, como exige o Estatuto das Cidades (art. 40) e o próprio PDOT alterado:

Art. 3º Atendendo às determinações do Estatuto da Cidade, este Plano Diretor deverá ser implementado através de um processo permanente de gestão democrática, contando para isto com os instrumentos e estruturas estabelecidos neste PDOT.

Art. 310. Fica instituído o Conselho da Cidade como o coordenador da instância participativa do Sistema de Acompanhamento e Controle do PDOT.

§ 1º O Conselho da Cidade de Teresina é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, debater e acompanhar as políticas públicas relacionadas ao espaço urbano, com foco na melhoria da qualidade de vida no Município de Teresina, bem como, analisar e emitir parecer sobre os casos não especificados neste PDOT.

§ 2º O Conselho da Cidade tem sua composição e estrutura geral regradados por lei específica.

Não fosse só isso, a alteração traz um negativo e substancial impacto para o Município, como relatado e apresentada em parecer em anexo.

O CAU/PI, uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, presta serviço público federal, tendo entre suas atribuições institucionais, dentre outros, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe no âmbito de sua atuação e defender o aperfeiçoamento do seu exercício, visando a melhoria da qualidade de vida, **a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural e histórico nacional.**

A demanda determinante e de impacto para a qualidade na ocupação urbana, bem como a qualidade de vida e equilíbrio climático para a população, é de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí CAU/PI, tratando-se de questão pública de grande importância, posto tratar-se de tema bastante sensível ao urbanismo na capital.



Desta forma, e considerando a importância do CAU/PI na conservação e melhoria da qualidade de vida, defesa do meio ambiente, preservação do patrimônio cultural e histórica, e sobretudo na conformação da Cidade como ambiente saudável e local de bem-estar dos indivíduos, **vem buscar esclarecimentos e requerer tomada de providências** sobre para buscar soluções a nova redação dada ao PDOT, mais precisamente no inciso I do artigo 251 da Lei Complementar nº 5.481 de 20/12/2019, **sugerindo a imediata revogação da referida alteração.**

Requer, outrossim, o encaminhamento de informações de estudos e apreciações preliminares de impacto dentro da Cidade, caso tenham sido realizados, bem como a exposição de motivos que gerou a proposta, aprovada, de alteração do texto original do PDOT.

Em anexo segue parecer com indicação dos efeitos deletérios que a alteração legislativa poderá causar.

Respeitosamente.

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**  
**Presidente do CAU/PI**